

Parecer de Relator Especial 27/2022

Protocolo 35186 Envio em 17/10/2022 20:54:04

Ao Projeto de Lei nº **050/2022**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 050/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

Referida alteração se dá em função de apontamento efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado quando da fiscalização das contas desta Câmara Municipal do exercício de 2021, na qual afirma não poder ser fixado índice de correção anual de subsídios atrelado a índice oficial, no caso o IPCA-IBGE, o que fere a Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal, na qual se estende também aos agentes políticos.

A Entidade aplicará os recursos financeiros na manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

No tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, dos artigos 14, inciso XV e 15, inciso VII da LOM, c/c art. 315, § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Já com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, é possível observar que o art. 2º dispõe que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 050/2022**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de outubro de 2022.

MARCELO GREGÓRIO

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

